

CONTRATO

CONTRATO Nº 20220071.

PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2021-051 PMI.

CONTRATO OBJETIVANDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA-PA COM AS DEMANDAS ESPONTÂNEAS EXCEPCIONAIS, ENTRE O MUNICÍPIO ITUPIRANGA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA VIDA LTDA .

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.851.575/0001-31, sediada na AV. 14 DE JULHO Nº12, CENTRO, na Cidade de Itupiranga-PA, CEP:68580-000, neste ato representado (a) por seu (sua) Secretário (a) WANDERIL DE JESUS RIBEIRO LIMA Nomeado Pela Portaria Municipal nº 008/2022, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 2439810 e no CPF/MF nº 086.109.912-53, residente e domiciliado na AV. MOURA CARVALHO 29 A, CENTRO, Itupiranga – PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.460.198/0001-84, estabelecida a ROD BR-010 Nº12, CONJ. NOVA VITO. Imperatriz- MA, CEP 65915-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO PEREIRA LOPES, residente na RUA D, QUADRA 04, Nº15, CJT.NOVA VITORI, Imperatriz-MA, CEP 65918-387, portador do(a) CPF 282.353.632-91

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Eletrônico PE 9/2021-051 FMS**, na forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e do Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 29/03/2022**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 9/2021-051 FMS**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto Geral do Pregão

2.1.1. Constitui objeto do Pregão Eletrônico nº 9/2021-051 FMS, a: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA-PA COM AS DEMANDAS ESPONTÂNEAS EXCEPCIONAIS, ESPECIALIZADAS E OUTRAS, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital.

2.2. Do Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPIRANGA-PA COM AS DEMANDAS ESPONTÂNEAS EXCEPCIONAIS, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2021-051 FMS, CONFORME SEGUE:

2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009568	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL + APLICADORES - Marca.: P RATIDONADUZZI	BISNAGA	10.000,00	6,300	63.000,00
011046	NIMESULIDA 100 MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,090	2.700,00
016910	FITOMENADIONA 10 MG/ML(VITAMINA K) - Marca.: HIPOLA	AMPOLA	10.000,00	2,290	22.900,00
025881	CAPTOPRIL 25MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	600.000,00	0,050	30.000,00
025961	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML, SOLUÇÃO INJ - Marca.: FARMACE	AMPOLA	60.000,00	0,790	47.400,00
026749	PROMETAZINA CLORIDATO 25 MG/ML SOL INJ - Marca.: SAN	AMPOLA	5.000,00	2,100	10.500,00
053417	SIMETICONA 40MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	20.000,00	0,140	2.800,00
053419	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML 10ML - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	6.000,00	1,670	10.020,00
103402	ACEBROFILINA 50 MG/5ML ADULTO - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	16.000,00	3,300	52.800,00
104452	Carbonato de lítio 300 mg - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	40.000,00	0,320	12.800,00
120844	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML (VIT.C) - Marca.: FARMACE	AMPOLA	60.000,00	1,000	60.000,00
120845	ACIDO FOLICO 0,2MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	2.000,00	5,300	10.600,00
120860	AMIODARONA 50MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	20.000,00	1,890	37.800,00
120948	AMPICILINA 500 MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	8.400,00	0,430	3.612,00
120949	ATROPINA 0,25/ML INJ - Marca.: FARMACE	AMPOLA	12.000,00	0,800	9.600,00
120960	BIPERIDENO, LACTATO DE, 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL - Marca.: CRISTÁLIA	AMPOLA	4.000,00	2,750	11.000,00
120962	BROMETO DE IPATROPIO 0,025% 20ML GTS - Marca.: PRATIDONADUZZI	FRASCO	1.600,00	1,170	1.872,00
120963	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	32.000,00	1,210	38.720,00
120991	CLORIDRATO DE AMBROXOL ADULTO 30MG/5ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	10.000,00	2,050	20.500,00
120992	CLORIDRATO DE AMBROXOL INFANTIL 15MG/5ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	10.000,00	1,750	17.500,00
120997	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	30.000,00	0,540	16.200,00
121009	DEXAMETASONA 0,1 % CREME - Marca.: PRATIDONADUZZI	BISNAGA	3.000,00	1,060	3.180,00
121024	DIPIRONA SODICA 500MG/ML INJ. - Marca.: SANTISA	AMPOLA	80.000,00	0,850	68.000,00
121031	ENOXAPARINA SODICA 20 MG/0,2 ML. - Marca.: CRISTÁLIA	AMPOLA	2.000,00	22,000	44.000,00
121035	ESPIRONOLACTONA 50 MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	6.000,00	0,570	3.420,00
121045	FUROSEMIDA 10MG/ML - Marca.: SANTISA	AMPOLA	30.000,00	1,050	31.500,00
121059	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2 MG/ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	800,00	5,500	4.400,00
121062	HIDROXIDO ALUMINIO - Marca.: NATULAB	FRASCO	6.000,00	2,300	13.800,00
121065	IBUPROFENO 20MG/ML SUSPENSAO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	12.000,00	1,400	16.800,00
121079	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% INJ - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	13.000,00	3,880	50.440,00
121081	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE - Marca.: MARIOL	FRASCO	8.000,00	2,120	16.960,00
121087	METILDOPA 250MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	80.000,00	0,370	29.600,00
121088	METILDOPA 500MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	40.000,00	1,100	44.000,00
121090	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETAVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	30.000,00	0,500	15.000,00
121092	METRONIDAZOL 10% CREME VAGINAL - Marca.: PRATIDONADUZZI	BISNAGA	10.000,00	5,200	52.000,00
121107	OLEO MINERAL FRASCO 100ML - Marca.: AIRELA	FRASCO	5.000,00	2,650	13.250,00
121113	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUCAO ORAL - Marca.: FARMACE	FRASCO	20.000,00	0,960	19.200,00
121114	PERMETRINA 1% LOCAO - Marca.: NATIVITA	FRASCO	1.000,00	2,550	2.550,00
121115	PROPRANOLOL CLORIDRATO DE 40MG - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	100.000,00	0,060	6.000,00
121122	SAIS PRA REIDRATACAO ORAL, PO, COMPOSICAO CONFORME C /50 - Marca.: NATULAB	CAIXA	1.000,00	0,750	750,00
121128	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100 ML SOL INJ - Marca.: HALEX ISTAR	BOLSA	30.000,00	2,150	64.500,00
121139	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G - Marca.: PRATIDONADUZZI	POTE	200,00	36,000	7.200,00
121146	SULFATO FERROSO 25MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	20.000,00	1,410	28.200,00
121147	SULFATO FERROSO 40 MG - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	200.000,00	0,040	8.000,00
121148	SULFATO FERROSO 125 MG/ML GOTAS - Marca.: NATULAB	FRASCO	2.000,00	0,930	1.860,00
121150	TENOXICAM 20MG AMP. - Marca.: CRISTÁLIA	FRASCO	12.000,00	7,100	85.200,00
121162	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 2,5 MG/ML (0,25%) - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: CRISTÁLIA	AMPOLA	2.000,00	22,800	45.600,00
121173	HEPARINA SÓDICA - 5.000 UI/0,25 ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL) - Marca.: SANVAL	FRASCO	8.000,00	8,700	69.600,00
121178	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML - Marca.: CRISTÁLIA	BOLSA	4.000,00	20,950	83.800,00
121184	METOCLOPRAMIDA 10 MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	30.000,00	0,120	3.600,00

121189	SORO FISIOLÓGICO 0,9% (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) - 10 M L - Marca.: FARMACE	AMPOLA	10.000,00	0,330	3.300,00
121197	IBUPROFENO 300 MG - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	60.000,00	0,180	10.800,00
121290	LOSARTANA 100MG - Marca.: PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	50.000,00	0,280	14.000,00
121294	NISTATINA CREME VAGINAL - Marca.: PRATIDONADUZZI	BISNAGA	5.000,00	5,100	25.500,00
121299	CLOPROMAZINA 40MG/ML - Marca.: CRISTÁLIA	FRASCO	4.000,00	9,290	37.160,00
121315	CLORETO DE SÁDIO 10% 10ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	4.000,00	0,340	1.360,00
121317	CLORETO DE SÓDIO 20% 10ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	4.000,00	0,360	1.440,00
			VALOR GLOBAL R\$		1.408.294,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes.

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto.

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser forma parcelada, diariamente, obedecendo a um cronograma estabelecido pela Coordenação do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de saúde; **a partir do recebimento da ordem de compra.**

3.2.2. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2.3. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado;

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pela Contratante.

3.2.4. À Contratante se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto se estiver em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais, com o Termo de Referência ou com o Edital.

3.2.5. Caso seja constatado que o fornecimento do objeto foi executado em desacordo com o especificado ou exigido, com defeito ou incompleto, mesmo após o recebimento definitivo, os responsáveis da Contratante notificarão a Contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

3.2.6. Constatadas irregularidades quanto ao objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do objeto fornecido, rejeitá-lo determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Exigir, na hipótese de substituição ou complementação, que a Contratada o faça em conformidade com o especificado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

3.3.1. O objeto deverá ser realizado, sem nenhum custo oneroso para a Contratante em relação ao fornecimento, ficando a Contratada obrigada a fornecer, transportar e entregar o objeto licitado na sede da contratante, de segunda a sexta, em horário comercial, entre 08h00minh as 12h00minh e 14h00minh as 18h00minh, ou em outro local indicado pelo órgão gestor conforme solicitado. Sendo verificadas as condições constantes do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e Contrato, e as legislações específicas referentes ao objeto, sem nenhum ônus a esta Administração.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designado(a) o(a) responsável pela fiscalização do Contrato o(a) servidor(a), o(a) Sr(a). RAIMUNDA BELO LICAR, **CPF: 246.505.872-04**, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A fornecedora deverá oferecer para os materiais a garantia mínima de 12 meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.2. O Atendimento para prestação do serviço decorrente da garantia de todos os itens terá um prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação do possuidor ou detentor do bem, não cabendo garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

4.3. A garantia de fábrica de todos os itens se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelo possuidor ou detentor do bem.

4.4. Manutenção: O tempo máximo por espera de correções deverá ser de no máximo de 48h dentro da garantia;

4.5. Assistência Técnica e Garantia: A empresa Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização correta do objeto.

4.6. A garantia deverá ser comprovada com os seguintes documentos:

- a) Certificado de Garantia do Fabricante do produto desde que o período da garantia seja igual ou superior ao solicitado no item 4.1;
- b) Documento do Fabricante autorizando o fornecedor a complementar o prazo estipulado no Certificado de Garantia do Fabricante do Produto, quando o fornecedor optar por oferecer prazo superior ao estipulado na cláusula anterior;

4.7. No caso de produtos com garantia de fábrica maior que a mínima solicitada no item 4.1, prevalecerá a garantia do fabricante, independente das informações dispostas da proposta de preços atualizada, bem como, de outros documentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2022 Atividade 2.041, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.48. Exercício 2022 Atividade 2.036, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.48, Exercício 2022 Atividade 2.044, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.48. Exercício 2022 Atividade 2.040, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.48. Exercício 2022 Atividade 2.046, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.48.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de R\$ 1.408.294,00 (um milhão, quatrocentos e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais).

6.2. No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (frete), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestados das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e pelo GIGOV-Gerência Executiva de Governo/CAIXA, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedoradora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

8.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de adimplemento e entrega definitiva do objeto, não podendo ultrapassar a 31 de dezembro de 2022, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.2. O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia de fábrica do respectivo item.

8.3. Fica designado (a) o (a) responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o(a) servidor(a), o(a) Sr (a). RAIMUNDA BELO LICAR, CPF: 246.505.872-04 para o acompanhamento e fiscalização do Contrato e recebimento do objeto, ou por quem este o indicar em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.

8.6. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Entregar os itens de forma parcelada, diariamente, obedecendo a um cronograma estabelecido pela Coordenação do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de saúde;
- b)** Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- c)** Trocar/substituir/complementar pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, os bens caso venham a ser recusados no ato de recebimento;
- d)** Prestar assistência técnica no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

- e) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- f) Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;
- g) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;
- h) Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;
- i) Fornecer o manual do fabricante, onde conste a manutenção dos equipamentos e, ainda, o Certificado de Garantia do Produto;
- j) Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;
- k) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- l) Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- e) O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos.
- f) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- h) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II – Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;

- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

10.1.1. Para os fins do **item 10.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 10.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 10.1** são da competência da Contratante.

10.6. A sanção prevista no item **V** do **item 10.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7. As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

10.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

11.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

11.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo ao disposto **nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia

(quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

13.3. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

14.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Administrativo e do Instrumento Contratual.

14.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

14.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-051 FMS**.

15.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

